

PORTARIA Nº 163 /2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o processamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV), neste Tribunal, em face da Emenda Constitucional nº 62 e da Resolução nº 115 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetivo cumprimento à finalidade da Portaria nº 18, de 28 de março de 2011, da lavra da Exm^a. Ministra ELIANA CALMON, Corregedora Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO caber aos Tribunais, por meio de seu Presidente, zelar pela regular liquidação dos débitos oriundos de condenações impostas às Fazendas Públicas, em razão da transparência e disciplinamento na tramitação dos procedimentos administrativos de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor.

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar seja oficiado aos entes devedores de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, dando notícia da lista cronologicamente ordenada desta Corte, para que em 15 dias se manifestem, informando a este Tribunal quais as providências tomadas em razão da publicação da Emenda Constitucional nº 62 e Resolução nº 115 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º. - Determinar o cumprimento do disposto no artigo 8º - A da Resolução nº 115 do CNJ, no sentido de abertura de conta judicial apta a acolher depósitos dos repasses efetivados pelos entes devedores de precatórios.

Art. 8º-A. Podem os Tribunais de Justiça firmar convênios com bancos oficiais para operarem as contas especiais, mediante repasse de percentual a ser definido no convênio quanto aos ganhos auferidos com as aplicações financeiras realizadas com os valores depositados nessas contas.

§ 1º. A definição do banco oficial com o qual o Tribunal operará será feita mediante procedimento licitatório ou assemelhado, escolhendo aquele que ofereça melhores condições de gerenciamento e retribuição, a qual deve ter, como parâmetro, percentuais sobre os valores movimentados nas contas judiciais abertas para movimentação de valores, vinculadas às entidades públicas devedoras.

§ 2º. Os rendimentos auferidos em função do convênio devem ser rateados entre os Tribunais, na mesma proporção do volume monetário dos precatórios que possuam.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente